



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Ordinária N.º 4678/2025

Autógrafo N.º 12/2025 , Projeto de Lei - Legislativo N.º 19/2025 , do Pastor Sandro Anderle

Institui o “Programa de Fornecimento de Fraldas Geriátricas” no âmbito do Município de Ubatuba.”

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ubatuba, o “Programa de Fornecimento de Fraldas Geriátricas”, destinado aos idosos em condição de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º consiste no fornecimento de fraldas geriátricas de uso contínuo ou temporário para idosos, pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Serão beneficiados pelo Programa os idosos acamados cuja renda familiar *per capita* não seja superior a 1 (um) salário mínimo nacional.

Art. 4º O beneficiário terá direito às fraldas geriátricas, quando consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado à quantidade máxima de 120 (cento e vinte) unidades de fraldas por mês, que correspondem a 4 (quatro) unidades por dia para cada beneficiário.

Art. 5º - A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia do documento de identificação do beneficiário, válido no território brasileiro;
- II – atestado médico comprovando a existência da situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;
- III – cópia de comprovante de residência; e
- IV – receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com a especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Art. 6.º - As fraldas geriátricas serão entregues aos idosos nas Unidades de Saúde da Família que faz o acompanhamento do beneficiário no Município de Ubatuba – SP., no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas a contar do protocolo de toda documentação solicitada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º As fraldas geriátricas se destinam ao uso exclusivo do beneficiário, sendo proibido o desvio e a negociação delas por parte do beneficiário ou dos seus responsáveis.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* acarretará o cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 29 de maio de 2.025.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente

